



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS
Folha nº. 08

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM TIPO AMBULÂNCIA E VEÍCULO DE TRANSPORTE
SANITÁRIO)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: 14.133/2021

1. PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO: O ETP.

1.1. O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é documento¹ que pertence à fase do planejamento da aquisição pública. Ele guia e norteia o processo de compra e estabelece os rumos para a elaboração do competente Termo de Referência (TR) e de outros documentos que são necessários na espécie.

1.2. Segundo o artigo 18, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o **ETP** se destina a evidenciar²:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos

¹ A Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, editada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, IN 40/2020, que *dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital*) é uma referência para a elaboração deste documento. E na vigência da Nova Lei de Licitações, há determinação específica para a produção dessa etapa de planejamento, conforme determina o artigo 18, § 1º, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, que será reproduzido em local apropriado. Embora o CIMAMS ainda não esteja, até o presente instante, modulando suas licitações pelo regime da Lei de Licitações de 2021, o ETP (enquanto ferramenta de planejamento do processo) se mostra bastante útil.

² Vide a nota de rodapé anterior.



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS
Folha nº 09

documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

2. DO CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE.

2.1. 2.1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, pessoa jurídica de direito público interno, situado Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 4.000-A, Jaraguá, Montes Claros – MG, inscrito no CNPJ 21.505.692/0001-08, representado seu Secretário

86



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS
Folha nº. 30

Executivo, o Sr. Ricardo Antunes Magalhães, por deliberação administrativa interna tomada na forma legal, realiza o presente ETP de acordo com os pressupostos que seguem para a instrução de processo de suprimento a ser deflagrado.

2.2. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS vem se esforçando para aprimorar as suas licitações e dando especial atenção para a etapa de preparação do processo, a qual deve receber maiores esforços de toda a Equipe. Por isso, a elaboração deste ETP é passo necessário para cumprir as determinações da legislação, conforme citado no item 1.2.

2.3. Além da legislação vigente, regem os processos de contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS** a Resolução nº: 001 de 03 de abril de 2023 que regulamenta, neste órgão, a Lei nº: 14.133/2021.

2.4. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS atualmente mantém os seguintes municípios consorciados:

AÇUCENA
ÁGUAS VERMELHAS
ALVORADA DE MINAS
AUGUSTO DE LIMA
BERIZAL
BOCAIUVA
BONFINÓPOLIS DE MINAS
BONITO DE MINAS
BOTUMIRIM
BRASILÂNDIA DE MINAS
BRASILIA DE MINAS
BUENÓPOLIS
BURITIZEIRO
CABECEIRA GRANDE
CACHOEIRA DE PAJEÚ
CAMPO AZUL
CAPITÃO ENÉAS

CATAS ALTAS DA NORUEGA
CATUTI
CHÁCARA
CHAPADA GAUCHA
CLARO DOS POÇÕES
COLUNA
CÔNEGO MARINHO
CORAÇÃO DE JESUS
CORINTO
COROACI
COUTO DE MAGALHÃES
CRISTÁLIA
CURRAL DE DENTRO
CURVELO
DATAS
DIAMANTINA
DIVISA ALEGRE

6



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS
Folha nº. 33

ENGENHEIRO NAVARRO
ESPINOSA
FELÍCIO DOS SANTOS
FELIXLÂNDIA
FRANCISCO DUMONT
FRANCISCO SÁ
FRANCISCÓPOLIS
FRUTA DE LEITE
FRUTAL
GAMELEIRAS
GLAUCILÂNDIA
GRÃO MOGOL
GUARACIAMA
IBIAI
IBIRACATU
ICARAÍ DE MINAS
ILICÍNEA
INDAIABIRA
INIMUTABA
INGAÍ
ITACAMBIRA
ITACARAMBI
ITAMARANDIBA
ITAOBIM
ITINGA
ITUMIRIM
ITUTINGA
JACINTO
JAIBA
JANAUBA
JAPONVAR
JENIPAPO DE MINAS
JEQUITAI
JOAQUIM FELÍCIO
JOSENÓPOLIS
JURAMENTO
JUVENILIA
LAGOA DOS PATOS
LAMIM
LASSANCE
LONTRA
LUISLÂNDIA
MAMONAS

MANGA
MATO VERDE
MEDINA
MINAS NOVAS
MIRABELA
MIRAVÂNIA
MONJOLOS
MONTALVÂNIA
MONTE AZUL
MONTES CLAROS
MONTEZUMA
NINHEIRA
NOVA PORTEIRINHA
NOVO CRUZEIRO
NOVORIZONTE
OLHOS D'ÁGUA
PADRE CARVALHO
PAI PEDRO
PATIS
PEDRA AZUL
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
PERIQUITO
PINTOPOLIS
PIRAPORA
POMPÉU
PONTO CHIQUE
PORTERINHA
PRESIDENTE KUBITSCHK
RIACHINHO
RIACHO DOS MACHADOS
RIO ESPERA
RIO PARDO DE MINAS
RUBELITA
RUBIM
SABINÓPOLIS
SALINAS
SANTA CRUZ DE SALINAS
SANTA FÉ DE MINAS
SANTANA DO GARAMBÉU
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO
SANTO ANTONIO DO RETIRO
SÃO FÉLIX DE MINAS
SÃO FRANCISCO



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS

Folha nº. 12

SÃO GONÇALO DO RIO PRETO
SÃO JOÃO DA LAGOA
SÃO JOÃO DA PONTE
SÃO JOÃO DAS MISSÕES
SÃO JOÃO DO PACUI
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SÃO ROMÃO
SENADOR MODESTINO GONÇALVES
SERRA AZUL DE MINAS
SERRANÓPOLIS DE MINAS

SERRO
TAIOBEIRAS
TIMÓTEO
TURMALINA
UBAÍ
URUCUIA
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
VÁRZEA DA PALMA
VARZELÂNDIA
VERDELÂNDIA
VIRGOLÂNDIA

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

3.1. Os **MUNICÍPIOS** integrantes do **CIMAMS** são entidades públicas que possuem obrigações decorrentes da Constituição Federal e de outras normas, destacando-se a prestação de serviços para os seus municípios.

3.2. O **CIMAMS**, por sua vez, conforme consta de seu protocolo de intenções, tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação de cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados, dentre os quais, se destaca o gerenciamento de atas de registro de preços que tenha por objeto bens e serviços de natureza comum que atendam a necessidade dos municípios consorciados.

3.3. E, nessa linha de ideias, o **CIMAMS** (diante do planejamento prévio das suas licitações, as quais são fruto e resultado de pleitos que se materializam em documentos que instruem os procedimentos do órgão) procedeu ao levantamento das demandas dos Municípios Consorciados para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM TIPO AMBULÂNCIAS E VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO.**



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS
Folha nº. 13

- 3.4.** Considerando a relevância do objeto, este Estudo visa estabelecer os parâmetros técnicos e operacionais necessários à contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição dos referidos veículos, com vistas ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados..
- 3.5.** A busca pela modernização e melhoria contínua dos serviços de saúde é imperativa, sobretudo diante da escassez de recursos e do crescimento constante das demandas. As administrações municipais enfrentam a necessidade recorrente de renovar suas frotas, adquirindo ambulâncias e veículos de transporte sanitário que atendam adequadamente às unidades hospitalares, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e postos de saúde, além de viabilizar o transporte de pacientes para municípios vizinhos com maior capacidade de atendimento especializado.
- 3.6.** Sabe-se que as demandas finalísticas das Secretarias de Saúde demandam a existência de veículos apropriados para que se possa promover a saúde de forma ampla e integral.
- 3.7.** A experiência administrativa demonstra que os sistemas de saúde são regionalizados, o que impõe aos municípios a realização de deslocamentos intermunicipais frequentes para acesso a serviços de média e alta complexidade. Em situações excepcionais, há necessidade de transporte interestadual para tratamentos especializados, o que reforça a importância de veículos adequados e em condições operacionais para esse fim.
- 3.8.** A necessidade se revela, ainda, na adesão dos municípios consorciados ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2021; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022; PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 013/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2023; PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 017/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2023, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 018/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO POR



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS
Folha nº. 34

REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024, realizados pelo CIMAMS, Todos tiveram como objeto a aquisição de veículos similares, com ampla adesão dos municípios consorciados, sendo o último concluído em 2024.

3.9. A solução a ser contratada, assim, visa atingir os seguintes objetivos:

- 3.9.1.** Ampliar a capacidade de atendimento, assegurando o transporte adequado de usuários das unidades de saúde dos municípios consorciados, especialmente em situações de urgência que demandem encaminhamento a municípios vizinhos;
- 3.9.2.** Promover melhorias na qualidade dos serviços prestados à população, por meio de veículos que ofereçam comodidade, segurança e conforto;
- 3.9.3.** Garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública, preservando o atendimento integral às demandas e, sobretudo, a vida dos munícipes;
- 3.9.4.** Otimizar a aplicação dos recursos públicos, por meio de contratações eficientes e economicamente vantajosas;
- 3.9.5.** Assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

4. DA DISPENSA DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 4.1.** O processo de contratação ora em análise tem por finalidade atender, de forma prioritária, às necessidades dos municípios consorciados ao CIMAMS, conforme demanda previamente formalizada por estes entes.
- 4.2.** Desta forma, em primeiro momento é preciso esclarecer que quando da contratação os municípios demandantes terão que lograr êxito em seu próprio plano de contratações a justificar a contratação a ser realizada.
- 4.3.** É dispensada a demonstração da previsão no PCA nos casos de contratações realizadas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade, desde que a contratação não tenha sido prevista

86



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS
Folha nº. 15

originalmente pelo órgão gerenciador. Assim, como o CIMAMS realiza o procedimento licitatório em nome dos municípios consorciados, e a adesão ocorre posteriormente por iniciativa dos entes interessados, não se exige a demonstração da previsão no PCA do consórcio.

4.4. Ademais, trata-se de objeto de natureza comum, cuja demanda é recorrente e amplamente justificada pela necessidade contínua de renovação e ampliação da frota de veículos destinados ao transporte sanitário e atendimento de urgências, conforme previsto na Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS nº 2.488/2011) e na Política Nacional de Regulação do SUS (Portaria GM/MS nº 1.559/2008), que reconhecem o transporte sanitário como componente essencial da rede de atenção à saúde.

4.5. Portanto, diante da natureza da contratação, da forma de adesão prevista e da recorrência da demanda, entende-se como legítima e juridicamente amparada a dispensa da demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual do CIMAMS.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os produtos que compõem a solução pretendida consistem no fornecimento de bens: veículos zero quilômetro tipo ambulância e transporte sanitário, que deverão atender às especificações técnicas e de desempenho previamente definidas, bem como às condições de manutenção, assistência técnica e garantia. A contratação deve priorizar a qualidade do objeto e a melhor relação custo-benefício, conforme os princípios da economicidade e da eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

5.2. Para assegurar a conformidade e a adequação dos bens ofertados, poderá ser exigido, conforme o caso, a apresentação de amostras ou protótipos, nos termos do art. 15, §1º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, ou conforme previsto no edital, com vistas à verificação da qualidade e compatibilidade com as especificações técnicas exigidas.



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS
Folha nº. 26

5.3. A comprovação da qualidade dos produtos poderá ser realizada por meio de certificações emitidas por entidades oficiais ou organismos acreditados, conforme as normas técnicas aplicáveis, tais como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), ou outras equivalentes. Em caso de participação de licitantes na condição de distribuidores ou revendedores, poderá ser exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, garantindo o fornecimento, a assistência técnica e a responsabilidade pela qualidade do produto.

5.4. Caberá ao Termo de Referência a definição detalhada do objeto, conferindo-lhe os contornos da solução integrada buscada, com observância às peculiaridades das contratações realizadas pelo CIMAMS. Tais peculiaridades incluem, entre outros aspectos, a diversidade e amplitude dos quantitativos demandados, decorrentes da participação de cerca de 140 municípios consorciados, a logística de entrega e distribuição dos bens, os custos envolvidos e demais elementos operacionais que impactam diretamente na execução contratual.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. A estimativa de demanda considera a totalidade dos municípios integrantes do CIMAMS, com base na projeção razoável de aquisição necessária para suprir as necessidades relacionadas ao transporte sanitário e atendimento de urgência, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Os municípios consorciados, por meio de mecanismos próprios de deliberação interna, manifestaram interesse na aquisição dos veículos, conforme já registrado neste ETP. A efetivação da contratação dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira de cada ente, sendo certo que o objeto em questão é, em muitos casos, indispensável ao cumprimento das finalidades públicas relacionadas à saúde.

6.3. Considerando a natureza do objeto: veículos zero quilômetro tipo ambulância e transporte sanitário, estima-se, como referência inicial, o quantitativo utilizado



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS
Folha nº 37

na ata do último processo realizado pelo CIMAMS, qual seja PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 018/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024, podendo haver variações conforme a necessidade específica de cada ente consorciado.

6.4. Além dos municípios originalmente participantes, o órgão gerenciador (CIMAMS) publicará a Intenção de Registro de Preços, conforme previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando que outros órgãos públicos interessados manifestem adesão ao procedimento, o que poderá impactar diretamente na demanda estimada e será considerado na definição final do quantitativo a ser previsto no edital.

6.5. Em atenção ao §2º e §5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, embora não seja a regra nem a intenção prioritária, admite-se a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, inclusive por novos consorciados que venham a integrar o CIMAMS durante a vigência da ata. Para fins de estimativa, considera-se o limite máximo de 200% sobre o quantitativo originalmente previsto para os participantes, conforme autorizado pela legislação vigente.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. O CIMAMS já recebeu, em oportunidades anteriores, demandas relativas à aquisição de ambulâncias e veículos de transporte sanitário, tendo optado, à época, pela contratação de empresa especializada para o fornecimento dos referidos bens.

7.2. A solução logrou êxito tendo sido realizados os seguintes procedimentos com o referido objeto: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2021; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS
Folha nº 38

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 013/2023 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2023; PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 017/2023 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2023, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 018/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024.

- 7.3.** Diante da natureza do objeto e da experiência acumulada, a alternativa mais viável é a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de ambulâncias e veículos de transporte sanitário. Tal solução atende às necessidades dos municípios consorciados, promovendo melhorias na qualidade dos serviços de saúde ofertados à população, com maior comodidade, segurança e eficiência no transporte de pacientes.
- 7.4.** A escolha pelo SRP se justifica técnica e economicamente, por ser um modelo que permite contratações flexíveis, conforme demanda e disponibilidade financeira dos entes consorciados, além de estar plenamente amparado pela legislação vigente, especialmente pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.** Os bens que compõem a solução pretendida são objeto de contratações frequentes. As aquisições e entregas, pelas características do fornecimento, ocorrem de forma parcelada. O atendimento da demanda abrange mais de uma centena de municípios consorciados, com quantitativos estimados e execução condicionada à disponibilidade orçamentária. Tais características reforçam a adequação do SRP como modelo contratual.
- 7.6.** A análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, tanto em execução quanto já concluídas, demonstra que o Sistema de Registro de Preços é amplamente utilizado para aquisição de bens de natureza comum, como veículos, especialmente quando há múltiplos demandantes e necessidade de entregas escalonadas.
- 7.7.** A contratação de empresa especializada para fornecimento de ambulâncias e veículos de transporte sanitário mostra-se a alternativa mais eficiente para

6



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS
Folha nº. 19

atender às necessidades dos municípios consorciados, considerando a área de abrangência do CIMAMS, o porte dos entes envolvidos e os resultados positivos obtidos em experiências anteriores.

7.8. As pesquisas de mercado realizadas indicam que o critério mais adequado para julgamento das propostas é o de “menor preço por item”, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens padronizados e de natureza comum, cuja comparação objetiva entre os preços ofertados é plenamente viável.

7.9. Assim, a modelagem inicialmente proposta: Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por item, representa a solução que melhor atende, técnica e economicamente, à demanda dos municípios consorciados, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Considerando a solução identificada como mais viável para atender à necessidade descrita, conforme detalhado no item anterior, a estimativa de valor da contratação deve levar em conta a totalidade dos municípios integrantes do CIMAMS, bem como a projeção razoável de demanda capaz de suprir as necessidades relacionadas ao transporte sanitário e atendimento de urgência. Ressalta-se que esta estimativa é preliminar e poderá sofrer variações conforme a adesão de órgãos públicos após a publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP).

8.2. Nos termos da legislação aplicável ao CIMAMS, os municípios consorciados, ao manifestarem interesse na adesão ao procedimento, autorizam o consórcio a realizar o levantamento de suas demandas por meio de pesquisas em bancos públicos de dados, como o Painel de Preços do Governo Federal (PNCP) e o Portal de Compras Públicas, com o objetivo de subsidiar os estudos preliminares



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

solicitados pela assembleia.

- 8.3.** Cabe destacar que, conforme o art. 86, §5º, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes, limitada a até 200% do quantitativo originalmente previsto. Dessa forma, a expectativa de contratação pode ser triplicada, considerando os quantitativos dos participantes originais e os potenciais aderentes.
- 8.4.** Importa registrar que, pela própria natureza do Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de contratação por parte dos participantes, conforme previsto no art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de mera expectativa de aquisição, condicionada à efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária dos entes interessados.
- 8.5.** Com base nas pesquisas de mercado realizadas no dia 24 de setembro de 2025, pelo Setor de Compras do CIMAMS, por meio do Painel de Preços Nacional (PNCP), foram estimados os seguintes valores unitários para os itens que compõem o objeto da contratação:

Item	Descrição	Valor Unitário Estimado (R\$)
1	Ambulância Furgão Original de Fábrica, 0 km	R\$ 286.500,00
2	Ambulância Furgoneta Original de Fábrica, 0 km	R\$ 166.333,33
3	Veículo de Transporte Sanitário com Acessibilidade, 0 km	R\$ 291.083,00

Esses valores servirão como referência para a elaboração do ETP, observando-se a atualização periódica conforme novas pesquisas de mercado e variações econômicas.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender de forma eficaz e integrada às demandas de saúde pública dos municípios consorciados ao CIMAMS, por meio da aquisição de veículos zero quilômetro tipo ambulância e transporte sanitário. Trata-se de uma medida estratégica voltada à preservação da continuidade dos serviços essenciais, especialmente aqueles relacionados ao atendimento de urgência,



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS
Folha nº. 23

emergência e transporte de pacientes entre unidades de saúde.

A adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação permite que os entes consorciados realizem aquisições conforme suas necessidades e capacidades financeiras, garantindo flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. A solução contempla aspectos técnicos, operacionais e logísticos, considerando o porte e a diversidade dos municípios envolvidos, bem como a abrangência territorial do consórcio.

Ao viabilizar o acesso a veículos adequados e modernos, a presente contratação contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, assegurando segurança, conforto e agilidade no transporte sanitário. Em última instância, a solução proposta reafirma o compromisso com o interesse público e com a proteção do bem maior: a vida.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto não se aplica na presente aquisição, que se trata de único item por Menor Preço, no intuito de tornar o objeto mais atraente aos licitantes, garantindo a uniformidade na aquisição do bem, bem como a uma economia de escala com uma menor estrutura de fiscalização para apenas uma empresa vencedora.

O item que compõem o objeto devem ser adjudicados a uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala.

Com relação ao parcelamento, o Tribunal de Contas da União - TCU, divulgou o seguinte entendimento:

“Na forma do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS
Folha nº. 22

que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer e, nisso andou bem o legislador, que a licitação é o procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate da forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha a ocasionar perda de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública. (Decisão 348/199– Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler)”.
Trata-se, portanto, de veículo zero KM, ou seja, veículo novo, sendo, pois, um único item, que não permite parcelamento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

- 11.1.** Considerando o elevado número de municípios que integram o CIMAMS, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite a obtenção de melhores condições comerciais, em razão do ganho de escala proporcionado pela demanda coletiva. Essa estratégia favorece a negociação de preços mais vantajosos, promovendo significativa economia aos cofres públicos.
- 11.2.** As experiências anteriores do CIMAMS com procedimentos licitatórios para aquisição de ambulâncias e veículos de transporte sanitário demonstram ampla adesão dos municípios consorciados, o que reforça a viabilidade e a efetividade da solução proposta. As atas de registro de preços gerenciadas pelo consórcio têm se mostrado instrumentos eficazes para atender às demandas dos entes consorciados com agilidade e segurança jurídica.
- 11.3.** A adoção do SRP para este objeto representa a alternativa mais eficiente para obtenção de descontos significativos, além de garantir flexibilidade na contratação conforme a disponibilidade orçamentária de cada município. A



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS
Folha nº 23

solução atende plenamente ao interesse público, sendo compatível com a realidade administrativa e financeira dos consorciados, e respaldada por resultados exitosos já obtidos em contratações anteriores. Ademais, contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, ao centralizar esforços em um processo único, racionalizando etapas e reduzindo custos operacionais.

12. A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1.** O objeto da presente contratação não representa novidade para o CIMAMS, tendo sido objeto de diversos procedimentos licitatórios desde o ano de 2021, todos realizados com êxito e sem registro de intercorrências relevantes que comprometessem a execução contratual..
- 12.2.** A experiência acumulada pelo consórcio na condução de licitações com este objeto demonstra histórico de boa execução contratual, com cumprimento regular das obrigações por parte dos fornecedores e atendimento satisfatório às demandas dos municípios consorciados.
- 12.3.** Ainda assim, em observância ao princípio da precaução e à gestão eficiente de riscos, recomenda-se que o presente procedimento licitatório mantenha as disposições já consolidadas em editais anteriores, especialmente aquelas voltadas à mitigação de riscos, como exigência de documentação técnica, comprovação de capacidade operacional, cláusulas de penalidades e mecanismos de controle e fiscalização. A previsão de sanções rigorosas em caso de descumprimento contratual ou irregularidades é medida necessária para assegurar a integridade do processo e a efetividade da contratação.

13. A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24.

- 13.1.** A publicação dos orçamentos e valores de referência não acarretará



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS
Folha nº. 24

prejuízo, considerando a natureza do objeto e a modalidade do certame.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ARP.

- 14.1.** Em sendo o procedimento um SRP e considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no Termo de Referência com todos os seus elementos essenciais, homenageando (como manda a lei) a qualidade, o benefício, a superioridade e a vantajosidade, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.2.** Devem ser estabelecidas premissas para a execução fornecimento valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o regime público de contratação.
- 14.3.** Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis como por exemplo: vigência e publicidade da ata do registro de preços, fornecimento, recebimento e aceite do objeto, preços registrados e forma de pagamento, alterações da ata do registro de preço, encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão da ata de registro de preços, utilização da ata de registro de preços por órgão não participante, penalidades, gerenciamento da ata de registro de preços e obrigações do órgão gerenciador.

15. PROPOSIÇÃO CONCLUSIVA SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ARP/SRP/ PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

- 15.1.** O presente procedimento deverá ser regido pelas normas constantes da Lei 14.133/2021.
- 15.2.** Debaixo dessas informações e avaliações preliminares é que se encerra

8



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS
Folha nº. 25

este ETP concluindo-se pela necessidade de prosseguimento para que as demandas coletadas possam ser supridas na forma legal.

Montes Claros-MG, 25 de setembro de 2025.

Brenda Cordeiro Rodrigues
OAB/MG 163.135
Assessora Jurídica CIMAMS